



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.001.10.2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DO ANEXO ADMINISTRATIVO DA AVENIDA PRESIDENTE WILSON - SP, CONSTANTES NO PLANO DE OBRAS VIGENTE - PO 2020-2023 (0007669-16.2015.4.03.8001).

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCI PERILLO**, designado pelo Ato n.º 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria n.º 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide n.º 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.445.105/0001-78, doravante denominada **JFSP**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **MARCIO FERRO CATAPANI**, designado pelo Ato n.º 7.779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato n.º 7.813, de 05 de março de 2020, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para as contratações de obras e serviços de engenharia, constantes no Plano de Obras vigente - PO 2020-2023 (0007669-16.2015.4.03.8001) e destinados à reforma de imóvel ocupado em conjunto pelo **TRF3** e pela **JFSP** - Anexo Administrativo da Avenida Presidente Wilson – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que fará parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, devendo ser elaborado em conjunto pelos partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. Compete a ambos os partícipes:

- 1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 1.2. assinar os contratos decorrentes deste Acordo;
- 1.3. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar resultados;
- 1.4. analisar os resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Acordo;
- 1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

1.7. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

1.8. manter sigilo das informações sensíveis, obtidas em razão da execução do Acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes.

2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRF3

Compete ao **TRF3**:

1. planejar as contratações;
2. autorizar as licitações;
3. elaborar as minutas de contratos a serem firmados pelos partícipes e vencedores dos certames;
4. realizar e homologar os certames licitatórios;
5. realizar os trâmites necessários à elaboração e assinatura dos contratos;
6. gerir e fiscalizar o objeto de cada contrato;
7. aprovar as medições para fins de faturamento e liquidação das despesas;
8. realizar o recebimento provisório e definitivo de cada objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JFSP

Compete à **JFSP**:

1. analisar o orçamento disponível em face das prioridades de contratações programadas para o exercício, diante do Plano de Obras aprovado e vigente, bem como identificar eventuais necessidades de suplementações orçamentárias;
2. emitir as requisições de compras e serviços;
3. emitir os empenhos de cada contratação; e
4. realizar a liquidação e o pagamento das despesas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

O objeto definido na Cláusula Primeira será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução do Acordo de Cooperação serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes;
2. A execução orçamentária e financeira decorrente das contratações de obras e serviços de engenharia, objeto do presente ajuste, será efetuada pela **JFSP**, por meio da Unidade Gestora 090017 – Seção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da parceria:
 - 1.1. **Pelo TRF3:** a Secretaria da Administração - SADI;
 - 1.2. **Pela JFSP:** a Subsecretaria de Manutenção e de Infraestrutura - UMIN.
2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência até 30 de junho de 2025, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo **TRF3** e pela **JFSP**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostila, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 1.1. unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e
 - 1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, não prejudicando a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão, de modo a resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas à **JFSP** e ao **TRF3**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente **ACORDO** as disposições da Lei n.º 8.666/1993, observados os artigos 191 e 193 da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0014428-83.2021.4.03.8001.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 16/08/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/08/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7950977** e o código CRC **8BBF2168**.